



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 162/X
Orçamento do Estado para 2008

Proposta de aditamento

CAPÍTULO VII

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 50.º-A

Aditamento ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

O artigo 23.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

- 1- [...];
- 2- [...];
- 3- [...];
- 4- [...];
- 5- [...];
- 6- [...];
- 7- [...];
- 8- [...];
- 9- [...];

10- (Novo) No caso de fornecimentos a Serviços Integrados e a Serviços Autónomos do Estado, o sujeito passivo de IVA não incluirá na respectiva factura o valor do IVA, sendo este valor depois deduzido nas transferências feitas pelo Ministério das Finanças para cada um daqueles Serviços.»

Assembleia da República, 13 de Novembro de 2007

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Justificação:

- O atraso que se verifica por parte do Estado nos pagamentos aos seus fornecedores que, em muitos casos, ultrapassa 6 e mesmo mais de 12 meses, tem obrigado as empresas fornecedoras do Estado a pagar o IVA devido pelo Estado antes de o receberem já que têm de o fazer trimestralmente. Esta situação, num período de dificuldades crescentes das empresas, nomeadamente dificuldades financeiras, está a agravar a situação de muitos milhares de empresas, nomeadamente PME's, podendo levar mesmo à sua falência e aumento do desemprego.
- Mesmo as medidas previstas na Lei do OE2008 para encurtar os prazos dos pagamentos não resolve o problema, embora o possa atenuar de uma forma que será sempre manifestamente insuficientes, porque as empresas vão continuar a ter de pagar ao Estado o IVA devido por este antes de o receber.
- A medida que se propõe, junta numa única medida duas medidas que já são aplicadas, a saber: no caso de contribuintes que são simultaneamente devedores de imposto e credores de reembolsos, o Estado já faz um encontro de contas; no caso de tributação em IVA de "operações imobiliárias e empreitadas de obras públicas" o prestador do serviço não factura o IVA, sendo o adquirente a pagar o IVA directamente ao Estado.
- Assim, no caso de fornecimentos ao Estado, em que o devedor do IVA (na posição de adquirente do bem ou serviço) e credor do IVA (através do SIVA) é simultaneamente o Estado, a não facturação do IVA ao Estado por parte do fornecedor levará à eliminação de um movimento que tem, no início e no fim o Estado, o que se poderá considerar, em termos meramente financeiros, um movimento de soma nula, não determinando qualquer prejuízo final para o Estado e teria a vantagem de evitar, por parte do fornecer, o pagamento antecipado do IVA que é depois é reembolsado pelo Estado no momento do pagamento da factura por este.